



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Lei nº 318, de 30 de junho de 2003.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, para registro oficial de feriados e eventos municipais, o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Serra Negra do Norte - CODEM.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, anualmente, através de panfletos, cartazes, avisos, correspondências, jornais e/ou outros meios de comunicação disponíveis, todos os feriados municipais e datas comemorativas, devidamente fixados por lei municipal, a fim de que as repartições públicas e a população em geral os conheçam com a necessária antecedência.

Parágrafo único – A publicação de que trata o caput deste artigo deverá se dar, preferencialmente, na última semana do ano.

Art. 3º. Para efeito de primeira inclusão no Calendário instituído por esta Lei, fica declarado feriado municipal o dia 03 de agosto de cada ano, para se comemorar a Emancipação Política do Município de Serra Negra do Norte.

Parágrafo único – Para a promoção das comemorações alusivas ao evento previsto no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo Municipal mobilizar todas as escolas e repartições públicas municipais, bem assim, as entidades de classes e organizações não governamentais existentes no Município; contratar shows artísticos; promover atividades de cunho cívico-cultural, palestras e competições diversas (gincanas, olimpíadas e/ou campeonatos desportivos).

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte fica autorizada a estabelecer e fixar prêmios, mediante Decreto municipal, para os vencedores das competições mencionadas no artigo anterior, não



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

podendo o valor econômico individual desses prêmios ultrapassar o teto do salário mínimo nacional em vigor.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 30 de junho de 2003.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal